



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 1001142-81.2021.5.02.0009

Relator: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/01/2025

Valor da causa: R\$ 187.496,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: ARINE MARTURANO MAATZ

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRENTE: ARINE MARTURANO MAATZ

ADVOGADO: ROGERIO MARQUES SILVA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

ADVOGADO: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-1001142-81.2021.5.02.0009

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGRAVANTE : **ARINE MARTURANO MAATZ**

AGRAVADO : **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

RECORRENTE: **ARINE MARTURANO MAATZ**

ADVOGADO : Dr. ROGERIO MARQUES SILVA

ADVOGADO : Dr. ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI

RECORRIDO : **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

ADVOGADA : Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO : Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

CUSTOS LEGIS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMDMA/FMG/GN

DESPACHO

O Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária presencial realizada no dia 24 de março de 2025, decidiu, por unanimidade, acolher a proposta de Instauração de Incidente de Recursos de Revista e de Embargos Repetitivos formulado pelo Ministro Presidente, e afetar a questão jurídica relativa ao tema “Banco Santander - gratificação especial paga por liberalidade do empregador - ausência de critérios objetivos - princípio da isonomia”, submetendo os processos n.ºs RRAg-1001142-81.2021.5.02.0009 e RRAg-0000688-43.2023.5.10.0101, representativos da controvérsia, ao rito do art. 896-C da CLT.

Distribuído a esta Relatora o referido Incidente, cabe-me, em primeiro lugar, identificar a questão a ser submetida a julgamento, nos termos do art. 5.º, I, da Instrução Normativa 38/2015 do TST, que, no presente caso, trata de definir se a concessão, pelo Banco Santander S.A., de gratificação especial a alguns empregados em detrimento de outros no momento da dispensa viola o princípio da isonomia, em especial nas rescisões ocorridas a partir de 2012, quando a instituição financeira cortou o pagamento do benefício.

Assim, fixa-se a seguinte questão jurídica a ser enfrentada por este órgão julgador:

A gratificação especial, instituída por liberalidade do empregador (Banco Santander S.A.), é devida aos empregados dispensados até o ano de 2012? A dispensa do empregado posteriormente a 2012 afasta, por si só, o direito à gratificação especial?

Delimitada a controvérsia a ser debatida, passo a me manifestar acerca da faculdade atribuída ao Relator(a) de determinar a suspensão dos recursos de revista e ou de embargos que tenham como objeto matéria idêntica à do recurso afetado como repetitivo (art. 5.º, II, da Instrução Normativa 38/2015 do TST e art. 896-C, § 5.º, da CLT).

É incontestável a existência de divergência jurisprudencial entre as Turmas do TST acerca do tema em análise. A decisão de afetação exarada pelo Ministro Presidente do TST foi clara nesse sentido, fazendo menção a inúmeros julgados que ora concedem ora não concedem a parcela da gratificação especial. Diante disso, em nome da segurança jurídica, revela-se prudente a suspensão dos recursos que tramitam nesta Corte sobre a mesma temática.

Feitas essas considerações, determino:

a) a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria;

b) a expedição de ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que entenderem pertinentes a respeito da questão e remetam a este Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita das pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse no ingresso na lide como *amicus curiae*, devendo o aviso permanecer divulgado, no referido período, no sítio eletrônico do TST na internet;

d) o envio de cópia deste despacho ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros integrantes deste Tribunal; e

e) após o recebimento das informações e o cumprimento de todas as determinações acima, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2025.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

